

**AE** | ESAG

**A**ssociação de **E**studantes

Escola Secundária Augusto Gomes - Matosinhos

# REGULAMENTO ELEITORAL

## CAPÍTULO I

(Do Regulamento Eleitoral)

### Artigo 1º

(Definições Gerais)

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes às eleições para a Associação de Estudantes da Escola Secundária Augusto Gomes – Matosinhos (AEESAG).

2. O Regulamento Eleitoral regula na especificidade todo o Processo Eleitoral, devendo no entanto respeitar-se os Estatutos da AEESAG.

## CAPÍTULO II

(Da Comissão Eleitoral)

### Artigo 2º

(Definições Gerais)

1. A Comissão Eleitoral é eleita em Assembleia Geral de Alunos, especialmente convocada para o efeito, no início de cada ano lectivo.

2. O mandato da Comissão Eleitoral tem início na data da sua eleição e término com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

### Artigo 3º

(Competências)

À Comissão Eleitoral compete:

- a) Controlar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Promover a participação dos estudantes no acto eleitoral;
- c) Promover e moderar sessões de esclarecimento público, debates ou outras actividades que visem o esclarecimento dos votantes;
- d) Receber e decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio;

e) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;

f) Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação da eleição que lhe sejam dirigidos;

g) Nomear e regulamentar a Mesa de Voto;

h) As demais funções que se mostrem essenciais para uma boa condução do processo eleitoral, as que decorrem do presente Regulamento Eleitoral e as estabelecidas nos estatutos da AEESAG.

### Artigo 4º

(Constituição)

1. A Comissão Eleitoral é presidida por inerência pelo Presidente da Assembleia Geral que cessa funções.

2. É composta por um Secretário e três Adjuntos.

### Artigo 5º

(Inerentes à Comissão Eleitoral)

Constituem também a Comissão Eleitoral, por inerência:

1. Um Representante de cada Lista que se apresente como candidata à AEESAG.

2. Um Representante da Direcção da ESAG ou um mandatário por ela designado.

### Artigo 6º

(Competências dos Membros Inerentes à Comissão Eleitoral)

1. Os membros inerentes à Comissão Eleitoral têm funções meramente representativas, não possuindo qualquer poder de decisão ou voto.

2. Têm o direito de comparecer às reuniões da Comissão, ordinárias ou extraordinárias, e acompanhar os trabalhos da mesma.

### **Artigo 7º**

(Competências dos Membros)

1. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe garantir o pleno funcionamento da Comissão e gerir o Processo Eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a eles lhes digam respeito.
2. Ao Secretário cabe a função de coadjuvar o Presidente nos trabalhos da Comissão Eleitoral e lavrar as Actas de todas as reuniões desta.
3. Aos Adjuntos cabe a função de coadjuvar o Presidente nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 8º**

(Da convocação e reunião da Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocatória do seu Presidente.
2. A Comissão Eleitoral apenas delibera na presença de todos os membros inerentes.
3. A Comissão Eleitoral apenas comunica com as listas, através do seu representante inerente à Comissão.

### **Artigo 9º**

(Outras disposições)

1. A Comissão Eleitoral apenas aceita como motivo de apreciação e possível decisão:
  - a) Os assuntos levantados pelos seus membros;
  - b) Os documentos apresentados por escrito à Comissão Eleitoral e que se relacionem com o processo eleitoral;
  - c) Todos os pedidos de impugnação e demais assuntos, a serem alvo de atenção pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO III**

(Das Listas Candidatas)

### **Artigo 10º**

(Composição das Listas)

1. As Listas Candidatas à AEEESAG devem, obrigatoriamente, apresentar candidatos para os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral.

- i. Presidente;
- ii. Vice-Presidente;
- iii. Secretário.

b) Conselho Fiscal.

- i. Presidente;
- ii. Secretário;
- iii. Relator.

c) Direcção.

- i. Presidente;
- ii. Vice-Presidente;
- iii. Secretário;
- iv. Tesoureiro;

2. As listas candidatas à AEEESAG devem possuir no mínimo 10 candidatos e no máximo 20 candidatos. Podendo acrescentar Cargos/Departamentos à composição das listas.

3. Para efeitos de representatividade, as listas candidatas devem incluir na sua composição:

- a) Dois elementos do ensino básico;
- b) Dois elementos do ensino secundário;
- c) Dois elementos do ensino profissional;

### **Artigo 11º**

(Designação das Listas)

A designação das listas não será imposta pela Comissão Eleitoral. Cada lista pode escolher a letra/palavra/frase que a identificará em todo o processo eleitoral. No entanto, a Comissão Eleitoral pode vetar a designação caso a ache imprópria ou ofensiva.

### **Artigo 12º**

(Elegibilidade)

Podem ser candidatos à AEESAG todos os alunos que estejam matriculados na Escola Secundária Augusto Gomes – Matosinhos.

### **Artigo 13º**

(Apresentação das listas)

As listas candidatas à AEESAG devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral dentro dos prazos definidos em Assembleia Geral de Alunos.

À Comissão Eleitoral devem ser entregues os seguintes documentos:

- a) Composição da Lista Candidata;
- b) Declaração de aceitação por parte de todos os membros da lista;
- c) Lista de propostas eleitorais;
- d) Plano de campanha eleitoral;
- e) Declaração que indique o representante da lista, e suplente, inerente à Comissão Eleitoral;

### **Artigo 14º**

(Das incompatibilidades de candidatura)

Nenhum aluno poderá ser candidato a mais do que um órgão sujeito a sufrágio.

## **CAPÍTULO IV**

(Do Calendário Eleitoral)

### **Artigo 15º**

(Disposições Gerais)

O Calendário Eleitoral é definido pela Assembleia Geral de Alunos na generalidade (calendarização), cabendo as disposições específicas à Comissão Eleitoral.

### **Artigo 16º**

(Disposições específicas)

O Calendário Eleitoral deverá incluir os seguintes momentos, pela ordem em que se apresentam:

1. Entrega das Listas Candidatas (em conjunto com toda a documentação disposta no artigo 13º deste regulamento);
2. Afixação das irregularidades identificadas nas candidaturas;
3. Correção das irregularidades identificadas nas candidaturas;
4. Apresentação das Listas à Comunidade Escolar (marcando o início da Campanha Eleitoral);
5. Debate entre Listas Candidatas (marcando o fim da Campanha Eleitoral);
6. Dia de Reflexão;
7. Dia de Votação;
8. Afixação dos Resultados Eleitorais;
9. Tomada de Posse.

## **CAPÍTULO V**

(Da Campanha Eleitoral)

### **Artigo 17º**

(Disposições Gerais)

A Campanha Eleitoral é o período de promoção das listas candidatas à AEESAG, da responsabilidade das mesmas.

### **Artigo 18º**

(Duração)

O tempo de duração e a calendarização da campanha eleitoral estará a cargo da Assembleia Geral de Alunos, aquando a

definição do Calendário Eleitoral. Contudo, o período de campanha eleitoral deverá respeitar o seguinte critério:

1. Ter a duração de, no mínimo, dois dias úteis e, no máximo, quatro dias úteis.

**Artigo 19º**  
(Financiamento)

A AEESAG não financiará Campanhas Eleitorais. Todos os custos deverão ser suportados pelas listas candidatas, e todos os encargos à sua responsabilidade.

**Artigo 20º**  
(Patrocínios/Apoios)

As listas candidatas à AEESAG poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas à escola. Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa. Se necessário, a Comissão Eleitoral tem competências para emitir uma declaração que confirma o estatuto de candidatura à AEESAG.

**Artigo 21º**  
(Momentos de participação obrigatória)

Todas as Listas Candidatas têm, obrigatoriamente, que participar em dois momentos específicos, respeitando os tópicos que deles advêm:

1. Apresentação da candidatura à comunidade escolar:
  - 1.1. Apresentar os candidatos aos órgãos da AEESAG;
  - 1.2. Apresentar as propostas eleitorais, para o mandato a que se candidatam.
2. Debate entre Listas Candidatas.

**Artigo 22º**  
(Plano de Campanha)

De acordo com o disposto no artigo 14º deste regulamento, as listas candidatas terão que apresentar um Plano de Campanha, que deverá especificar os seguintes pontos:

1. Calendarização das actividades a desenvolver nos dias de campanha;
2. Material, propriedade da escola, que necessitam;
3. Pessoas/Grupos convidados externos à ESAG;
4. Qualquer outra informação que achem pertinente conter no Plano de Campanha.

**Artigo 23º**  
(Outras Disposições)

As seguintes disposições deverão ser respeitadas pelas listas candidatas durante o processo eleitoral:

1. Não é permitido fazer campanha, de forma directa ou indirecta, nas salas de aula, cantina ou ginásio.
2. Cada lista é responsável pela remoção do seu material de campanha, dentro da escola e respectivas imediações, até às 24:00h do último dia de campanha.
3. As listas candidatas devem-se respeitar mutuamente, assim como todos os elementos da comunidade escolar.
4. As listas candidatas devem respeitar a integridade física e visual da ESAG, respeitando as seguintes regras:
  - a) Não é permitido colar autocolantes nas paredes/vidros/mobiliário ou qualquer outra estrutura dentro da ESAG.
  - b) Os cartazes alusivos às listas devem ser colados com fita-cola transparente.

c) Os cartazes alusivos às listas apenas poderão ser colados em locais a definir pela Comissão Eleitoral.

Caso o cumprimento destas disposições não se verifique, serão aplicadas sanções, decididas pela Comissão Eleitoral, podendo levar à impugnação das listas que não cumpram o disposto.

## CAPÍTULO VI

(Da Votação)

### Artigo 24º

(Da Mesa de Voto)

A Mesa de Voto será composta pela Comissão Eleitoral. O período de voto será das 9:30h às 17:30h do dia da Votação.

### Artigo 25º

(Do Voto)

1. O Voto será por sufrágio universal directo.
2. Apenas poderão votar os alunos matriculados na ESAG, mediante a apresentação do cartão de aluno. Se o aluno não possuir ainda o cartão de aluno, poderá votar mediante a apresentação de um documento de identificação válido (BI ou CC).
3. O Voto deve ser explícito, através de um X no quadrado correspondente à lista pretendida. Não sendo permitido escrever/desenhar no boletim de voto. Todos os boletins de voto que não estejam nessas condições serão considerados nulos.
4. O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.
5. O boletim de voto apresentar-se-á da seguinte forma:

### Eleição para a AEESAG | Boletim de voto

- Lista A
- Lista B
- Lista C
- Lista D
- Lista E

### Artigo 26º

(Apuramento de Resultados)

1. O Apuramento de Resultados será realizado às 20:15h.
2. Devem estar presentes os Representantes das Listas, inerentes à Comissão Eleitoral.
3. A lista vencedora é a lista que obtiver maior número de votos.
4. Em caso de empate, será realizada uma segunda volta entre as listas empatadas.
5. O Secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Acta de Apuramento de Resultados, que será publicada nos termos dos Estatutos da ESAG.

### Artigo 27º

(Das Irregularidades)

Qualquer suspeita de fraude/irregularidade eleitoral será tomada com a seriedade que lhe é merecida. As sanções a aplicar são exclusivo da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VII

(Dos Anexos)

### Artigo 28º

(Documentos em Anexo)

Em anexo a este Regulamento Eleitoral encontram-se todos os Documentos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 13º, e outros:

1. Declaração de Candidatura;
2. Ficha de Lista Candidata;
3. Declaração para Representante inerente à Comissão Eleitoral;
4. Minuta de Composição de Listas;

### **Artigo 29º**

(Levantamento da Documentação)

As Minutas e Declarações a entregar poderão ser levantadas na Papelaria da ESAG. Ou no sítio oficial da AEESAG.

## **CAPÍTULO VIII**

(Disposições Finais)

### **Artigo 30º**

(Casos Omissos)

Os casos omissos e problemas levantados pela aplicação do Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de acordo com os estatutos da AEESAG, e a Lei em geral.

### **Artigo 31º**

(Conduta)

Todos os intervenientes/participantes no processo eleitoral deverão seguir uma conduta exemplar que respeite a ESAG e toda a sua comunidade. O Regulamento Interno da Escola deverá ser cumprido com rigor.

### **Artigo 32º**

(Contactos Oficiais)

As vias de contacto oficial da Comissão Eleitoral são:

a) Sítio Oficial da AEESAG  
([www.aesag.wordpress.com](http://www.aesag.wordpress.com))

b) Email Oficial da Comissão Eleitoral  
([ce.aeesag@sapo.pt](mailto:ce.aeesag@sapo.pt))

Regulamento Eleitoral aprovado por maioria absoluta em Assembleia Geral de Alunos no dia quinze do mês de Outubro do ano de dois mil e dez.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

**Gustavo Pinhal**